



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000064/2022
Processo: 9442-00 2022

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2022 de autoria do Nobre Vereador Julio César Rossignoli Barros, que "Declara de utilidade pública a entidade que menciona."

A presente proposição visa declarar como de Utilidade Pública Municipal a "Associação Municipal de Apoio e Renovação - A.M.D.A.R", que tem por finalidade atender a saúde, assistência social, educação básica e ou profissional, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso, transtornos psiquiátricos em geral, atendimento odontológico, fisioterápico e jurídico.

Pois bem, com base na Lei Municipal nº 9.400/98, são requisitos necessários para que seja possível a declaração de utilidade pública municipal:

"Art.1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV- que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora."

Assim, compulsando os documentos anexos ao presente projeto de lei, podemos notar cópia do Estatuto Social, onde verifica-se o atendimento aos requisitos elencados no caput e incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 9.400/98, supracitada, mormente em seu artigo 16.



Em relação ao previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.400/98, consta também anexo aos autos do processo, declaração exarada pela Dra. Ione Maria Moreira Dias Barbosa - Delegada de Polícia - MASP 1.333.2942-0.

Ante o exposto, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 18 de abril de 2022.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Parda - PSL

